

ORDENAMENTO TERRITORIAL

TABELA DE USOS DO SOLO

Ocupação do Solo

RECUOS MÍNIMOS

ZONAS	USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS	USOS PROIBIDOS	TABELA DE USOS DO SOLO						Ocupação do Solo					ALINHAM. PREDIAL	OBS:
				C.A.	TX. O(%)	TX.P(%)	GABARITO OU ALTURA MÁXIMA	LOTE MINIMO (m ²)	TESTADA MÍNIMA (M)	FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	ESQUINAS			
ZR1	Habitação uni familiar ;	Habitação Multifamiliar 01;	Demais atividades conforme classificação de atividades disposto na TABELA 05 desta lei complementar.	2,5	60	25	unifamiliar até 2 pavimentos ou 7,00 m altura multifamiliar 1 até 5 pav. ou 17,00 m de altura	360	12	unifamiliar e multifamiliar 1 - 4,00	unifamiliar - 1,50 ou 20% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. Embasamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar - 1,50 ou 20% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. Embasamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar e multifamiliar 1 frente 4,00m e lateral 4,00m tomando como base o piso térreo	utilização proibida	unifamiliar - máx. 2 pisos multifamiliar 1 - máx. 5 pisos com embasamento máximo de 2 pisos, não pode ser utilizado alinhamento para torre; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.	
	Comércio varejista de interferência ambiental 01;	Comércio varejista de interferência ambiental 02;		2,5	60	25	5 pavimentos ou 17,00 m de altura	360	12	2,00 sem estacion. ou 8,00 com estacionamento interno	1,50 ou 15% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	1,50 ou 15% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	frente 2,00m e lateral 2,00m tomando como base o piso terreo	utilização proibida	máx. 5 pisos com embasamento máximo de 2 pisos; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.	
	Prestação de serviços de interferência ambiental 01 e 02.	Comércio atacadista de interferência ambiental 01 e 02;		2,5	60	25	5 pavimentos ou 17,00 m de altura	360	12	2,00 sem estacion. ou 8,00 com estacionamento interno	1,50 ou 15% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	1,50 ou 15% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	frente 2,00m e lateral 2,00m tomando como base o piso térreo	utilização proibida	máx. 5 pisos com embasamento máximo de 2 pisos; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.	
		Prestação de serviços de interferência ambiental 01 ;		2,5	60	25	5 pavimentos ou 17,00 m de altura	360	12	2,00 sem estacion. ou 8,00 com estacionamento interno	1,50 ou 15% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	1,50 ou 15% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	frente 2,00m e lateral 2,00m	utilização proibida	máx. 5 pisos com embasamento máximo de 2 pisos; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.	
			Indústria de interferência ambiental 01		1,8	60	25	2 pavimentos ou 15,00 m de altura	360	12	8,00 com estacionamento interno	4,00 ou 30% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	4,00 ou 30% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	frente 8,00 m e lateral 8,00 m tomando como base o piso térreo	utilização proibida	máximo 2 pavimentos; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.
ZR2	Habitação uni familiar	Habitação Multifamiliar 01 e 02;	Demais atividades conforme classificação de atividades disposto na TABELA 05 desta lei complementar.	4	60	25	unifamiliar até 3 pavimentos ou 10,00m altura / multifamiliar 01 até 05 pavimentos ou 17,00m de altura e multifamiliar 02 até 8 pavimentos ou 26,00 m de altura	360	12	unifamiliar e multifamiliar 1 e 2 - 4,00m	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. multifamiliar 2 - torre = 3,00m ou 15% da altura edif. Embasamento = ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. multifamiliar 2 - torre = 3,00m ou 15% da altura edif. Embasamento = ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar e multifamiliar 01 e 02 - frente 4,00m e lateral 4,00m tomando como base o piso térreo	utilização proibida	unifamiliar - máx. 3 pisos multifamiliar 01 - máx. 5 pisos com embasamento máximo de 2 pisos multifamiliar 2 - máx. 8pisos com embasamento máximo de 2 pisos, não pode ser utilizado alinhamento para torre; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.	
	Habitação Multifamiliar 01	Comércio varejista de interferência ambiental 02		4	60	25	multifamiliar 1 até 5 pavimentos ou 17,00 m de altura / comercio até 8 pavimentos ou 26,00 m de altura / embasamento até 2 pavimentos	360	12	multifamiliar 1 - 4,00m comercial com 2,00m sem estacionamento ou 8,00m com estacionamento	multifamiliar 1 - torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. Comercial 1,50 ou 15% da altura do edificio ou alinhamento até 30% medida lateral do lote. Embasamento = ate 30% da medida lateral do lote.	multifamiliar 1 - torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. Comercial 1,50 ou 15% da altura do edificio ou alinhamento até 30% medida lateral do lote. Embasamento = ate 30% da medida lateral do lote.	multifamiliar frente 4,00m e lateral 4,00m / comercio frente 2,00m e lateral 2,00m tomando como base o piso térreo	utilização proibida	máx. 8 pisos com embasamento máximo de 2 pisos, não pode ser utilizado alinhamento para torre; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.	

	Comércio varejista de interferência ambiental 01; e 02	Comércio atacadista de interferência ambiental 01 e 02		4	60	25	até 8 pavimentos ou 26,00 m de altura / embasamento até 2 pavimentos	360	12	2,00 sem estacion. ou 8,00 com estacionamento interno	Comercial - 1,50 ou 15% da altura do edifício ou alinhamento até 30% medida lateral do lote. Embasamento = ate 30% da medida lateral do lote.	Comercial - 1,50 ou 15% da altura do edifício ou alinhamento até 30% medida lateral do lote. Embasamento = ate 30% da medida lateral do lote.	frente 2,00m e lateral 2,00m tomando como base o piso terreo	utilização proibida	máx. 8 pisos com embasamento máximo de 2 pisos; nos recuos utilizar sempre o maior dos índices fixados.
	Prestação de serviços com interferência ambiental 01 e 02;	Prestação de serviços de interferência ambiental 03.		4	60	25	até 8 pavimentos ou 26,00 m de altura / embasamento até 2 pavimentos	360	12	2,00 sem estacion. ou 8,00 com estacionamento interno	Serviços - 1,50 ou 15% da altura do edifício ou alinhamento até 30% medida lateral do lote. Embasamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	Serviços - 1,50 ou 15% da altura do edifício ou alinhamento até 30% medida lateral do lote. Embasamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	frente 2,00m e lateral 2,00m tomando como base o piso terreo	utilização proibida	máx. 8 pisos com embasamento máximo de 2 pisos
		Indústria de interferência ambiental 01.		1,8	60	25	3 pavimentos ou até 18,00m de altura	360	12	8,00 com estacionamento interno	4,00 ou 30% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	4,00 ou 30% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	frente 8,00 m e lateral 8,00 m tomando como base o piso térreo	utilização proibida	máximo 3 pavimentos; nos recuos utilizar sempre o maior dos índices fixados.
ZR3	Habitação unifamiliar e Multifamiliar 01 e 02,	Comércio varejista de interferência ambiental 02.	Demais atividades conforme classificação de atividades disposto na TABELA 05 desta lei complementar.	8	60	25	unifamiliar até 3 pavimentos ou 10 ,00 m altura multifamiliar 1 e 2 até 12 pav. ou 40,00 m de altura / embasamento maxim de 4 pavimentos	360	12	unifamiliar e multifamiliar 1 e 2 - 4,00m	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. multifamiliar 2 - torre = 3,00m ou 15% da altura edif. comercial - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou alinhamento até 30% da medida lateral do lote Embasamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. multifamiliar 2 - torre = 3,00m ou 15% da altura edif. comercial - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou alinhamento até 30% da medida lateral do lote Embasamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar e multifamiliar 1 e 2 frente 4,00m elateral 4,00m / comercio - frente 2,00m e lateral 2,00m tomando como base o piso térreo	utilização proibida	máx. 12 pisos com embasamento máximo de 4 pisos, não pode ser utilizado alinhamento para torre; nos recuos utilizar sempre o maior dos índices fixados.
	Comércio varejista de interferência ambiental 01; e 02	Comércio atacadista de interferência ambiental 01 e 02		8	60	25	12 pavimentos ou 40,00 m de altura / embasamento maximo 4 pavimentos	360	12	2,00 sem estacion. ou 8,00 com estacionamento interno	comercial - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou alinhamento até 30% da medida lateral do lote Embasamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	comercial - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou alinhamento até 30% da medida lateral do lote Embasamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	frente 2,00m e lateral 2,00m tomando como base o piso terreo	utilização proibida	máx. 12 pisos com embasamento máximo de 4 pisos; nos recuos utilizar sempre o maior dos índices fixados.
	Prestação de serviços de interferência ambiental 01 e 02	Prestação de serviços de interferência ambiental 03.		8	60	25	12 pavimentos ou 40,00 m de altura / embasamento maximo 4 pavimentos	360	12	2,00 sem estacion. ou 8,00 com estacionamento interno	serviços - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou alinhamento até 30% da medida lateral do lote Embasamento = ate 30% da medida lateral do lote.	serviços - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou alinhamento até 30% da medida lateral do lote Embasamento = ate 30% da medida lateral do lote.	frente 2,00m e lateral 2,00m tomando como base o piso terreo	utilização proibida	máx. 12 pisos com embasamento máximo de 4 pisos; nos recuos utilizar sempre o maior dos índices fixados.
	Indústrias não nocivas			1,8	60	25	3 pavimentos ou até 20,00m de altura	360	12	8,00 com estacionamento interno	4,00 ou 30% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	4,00 ou 30% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	frente 8,00 m e lateral 8,00 m tomando como base o piso térreo	utilização proibida	máximo 3 pavimentos; nos recuos utilizar sempre o maior dos índices fixados.

ZT	Comércio varejista de interferência ambiental 01 e 02; conjugada com o uso unifamiliar ou multifamiliar 01 e 02	Atividades especiais sujeitas ao estudo prévio de impacto de vizinhança ;	Demais atividades conforme classificação de atividades disposto na TABELA 05 desta lei complementar.	15	80	10	unifamiliar até 3 pavimentos ou 10 ,00m altura / multifamiliar 01 até 05 pavimentos ou 17,00m de altura e multifamiliar 02 até 20 pavimentos ou 70,00 m de altura embasamento maximo 4 pavimentos comercio até 20 pavimentos ou 70,00 m de altura	360	12	2,00 sem estacion. ou 8,00 com estacionamento interno.	1,50 ou 15% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	1,50 ou 15% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	frente 2,00m e lateral 2,00m tomando como base o piso terreo	utilização proibida	embasamento máximo 4 pavimentos, não pode ser utilizado alinhamento para torre; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.
	Prestação de serviços de interferência ambiental 01 e 02; conjugada com o uso unifamiliar ou multifamiliar 01 e 02	Comércio atacadista de interferência ambiental 01 e 02;		15	80	10	unifamiliar até 3 pavimentos ou 10 ,00m altura / multifamiliar 01 até 05 pavimentos ou 17,00m de altura e multifamiliar 02 até 20 pavimentos ou 70,00 m de altura embasamento maximo 4 pavimentos comercio e serviços até 20 pavimentos ou 70,00 m de altura	360	12	2,00 sem estacion. ou 8,00 com estacionamento interno	1,50 ou 15% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	1,50 ou 15% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	frente 2,00m e lateral 2,00m tomando como base o piso terreo	utilização proibida	embasamento máximo 4 pavimentos, não pode ser utilizado alinhamento para torre; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.
	Residencial unifamiliar e Multifamiliar 01 e 02 , caracterizada como centro tradicional;	Prestação de serviços de interferência ambiental 03;		15	80	10	unifamiliar até 3 pavimentos ou 10 ,00m altura / multifamiliar 01 até 05 pavimentos ou 17,00m de altura e multifamiliar 02 até 20 pavimentos ou 70,00 m de altura embasamento maximo 4 pavimentos serviços até 20 pavimentos ou 70,00 m de altura	360	12	unifamiliar e multifamiliar 1 - 4,00m / serviços com 2,00m sem estacionamento ou 8,00m com estacionamento interno	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. Embassamento = ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. Embassamento = ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar e multifamiliar - frente 4,00m e lateral 4,00m / serviços - frente 2,00m e lateral 2,00m tomando como base o piso térreo	utilização proibida	embasamento máximo 4 pavimentos, não pode ser utilizado alinhamento para torre; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.
		Indústria de interferência ambiental 01;		1,8	60	10	3 pavimentos ou até 20,00m de altura	360	12	8,00 com estacionamento interno	4,00 ou 30% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	4,00 ou 30% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	frente 8,00 m e lateral 8,00 m tomando como base o piso térreo	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.
ZIC	Estabelecimentos industriais com interferência ambiental 01 e 02	Indústria de interferência ambiental 03.	Demais atividades conforme classificação de atividades disposto na TABELA 05 desta lei complementar.			25		2500	25	8,00 com estacionamento interno			frente 8,00m lateral 4,00m	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.
	Prestação de serviços de interferência ambiental 01 ,02 e 03					25		2500	25	2,00 / 8,00			frente 8,00m lateral 4,00m	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.
	Comércio atacadista com interferência ambiental nível 01 e 02					25		2500	25	2,00 / 8,00			frente 8,00m lateral 4,00m	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.
	Comercio varejista de nível 01 e 02					25		2500	25	2,00 / 8,00			frente 8,00m lateral 4,00m	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.
Z11	Indústrias não nocivas;	Indústria de interferência ambiental 02 e 03	Demais atividades conforme classificação de atividades disposto na TABELA 05 desta lei complementar.	0,9	55	25	3 pavimentos ou até 20,00m de altura	2500	25	15,00	4,00 m ou 25% da altura do edificio	4,00 m ou 25% da altura do edificio	frente 15,00m lateral 4,00m	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.

	Indústrias com interferência ambiental 01;	Atividades especiais Sujeitas ao estudo prévio de impacto de vizinhança		0,9	55	25	3 pavimentos ou até 20,00m de altura	2500	25	15,00	4,00 m ou 25% da altura do edifício	4,00 m ou 25% da altura do edifício	frente 15,00m lateral 4,00m	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos índices fixados.
	Atividades agroindustriais e agrícolas,			0,9	55	25	3 pavimentos ou até 20,00m de altura	2500	25	15,00	4,00 m ou 25% da altura do edifício	4,00 m ou 25% da altura do edifício	frente 15,00m lateral 4,00m	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos índices fixados.
	Comércio atacadista com interferência ambiental nível 01 e 02;			0,9	55	25	3 pavimentos ou até 20,00m de altura	2500	25	15,00	4,00 m ou 25% da altura do edifício	4,00 m ou 25% da altura do edifício	frente 15,00m lateral 4,00m	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos índices fixados.
Z12	Indústrias não nocivas	Atividades especiais sujeitas ao estudo prévio de impacto de vizinhança	Demais atividades conforme classificação de atividades disposto na TABELA 05 desta lei complementar.	0,8	60	25	3 pavimentos ou até 20,00m de altura	10000	50	15,00	8,00 m ou 30% da altura do edifício	8,00 m ou 30% da altura do edifício	frente 15,00m lateral 8,00m	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos índices fixados.
	Indústrias com interferência ambiental 01.02 e 03;			0,8	60	25	3 pavimentos ou até 20,00m de altura	10000	50	15,00	8,00 m ou 30% da altura do edifício	8,00 m ou 30% da altura do edifício	frente 15,00m lateral 8,00m	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos índices fixados.
	Atividades agroindustriais e agrícolas,			0,8	60	25	3 pavimentos ou até 20,00m de altura	10000	50	15,00	8,00 m ou 30% da altura do edifício	8,00 m ou 30% da altura do edifício	frente 15,00m lateral 8,00m	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos índices fixados.
	Comércio atacadista com interferência ambiental 01 e 02;			0,8	60	25	3 pavimentos ou até 20,00m de altura	10000	50	15,00	8,00 m ou 30% da altura do edifício	8,00 m ou 30% da altura do edifício	frente 15,00m lateral 8,00m	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos índices fixados.
CD-ZC1	Comércio varejista com interferência ambiental 01 e 02,	Comércio atacadista de interferência ambiental 02; conjugada com o uso residencial uni familiar e Multifamiliar 01e 02; Unifamiliar	Demais atividades conforme classificação de atividades disposto na TABELA 05 desta lei complementar.	4	60	25	unifamiliar até 3 pavimentos ou 10 ,00m altura / multifamiliar 01 até 05 pavimentos ou 17,00m de altura e multifamiliar 02 até 8 pavimentos ou 26,00 m de altura comercio até 8 pavimentos ou 26,00 m de altura / embasamento até 2 pavimentos	360	12	2,00 sem estacion. ou 8,00 com estacionamento interno. Ou alinhamento predial	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. multifamiliar 2 - torre = 3,00m ou 15% da altura edif. comercial - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou alinhamento até 30% da medida lateral do lote Embasamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. multifamiliar 2 - torre = 3,00m ou 15% da altura edif. comercial - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou alinhamento até 30% da medida lateral do lote Embasamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar e multifamiliar 1 e 2 - frente 4,00m e lateral 4,00m comercio frente 2,00m e lateral 2,00m tomando como base o piso térreo, ou alinhamento predial	utilização permitida	não pode ser utilizado alinhamento para torre; nos recuos utilizar sempre o maior dos índices fixados.
	Comércio atacadista com interferência ambiental nível 01,	Prestação de serviços de interferência ambiental 03; conjugada com o uso residencial uni familiar e Multifamiliar 01 e 02; Unifamiliar		4	60	25	unifamiliar até 3 pavimentos ou 10 ,00m altura / multifamiliar 01 até 05 pavimentos ou 17,00m de altura e multifamiliar 02 até 8 pavimentos ou 26,00 m de altura comercio e serviços até 8 pavimentos ou 26,00 m de altura / embasamento até 2 pavimentos	360	12	2,00 sem estacion. ou 8,00 com estacionamento interno. Ou alinhamento predial	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. multifamiliar 2 - torre = 3,00m ou 15% da altura edif. comercial e serviços - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou alinhamento até 30% da medida lateral do lote Embasamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. multifamiliar 2 - torre = 3,00m ou 15% da altura edif. comercial e serviços - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou alinhamento até 30% da medida lateral do lote Embasamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar e multifamiliar 1 e 2 - 4,00m e 4,00m comercio e serviços 2,00m e 2,00m tomando como base o piso térreo Ou alinhamento predial	utilização permitida	não pode ser utilizado alinhamento para torre; nos recuos utilizar sempre o maior dos índices fixados.

	Prestação de serviços com interferência ambiental nível 01 e 02,	Atividades especiais sujeitas ao estudo prévio de impacto de vizinhança; conjugada com o uso residencial uni familiar e Multifamiliar 01 e 02; Unifamiliar		4	60	25	unifamiliar até 3 pavimentos ou 10 ,00m altura / multifamiliar 01 até 05 pavimentos ou 17,00m de altura e multifamiliar 02 até 8 pavimentos ou 26,00 m de altura	360	12	2,00 sem estacion. ou 8,00 com estacionamento interno. Ou alinhamento predial	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. multifamiliar 2 - torre = 3,00m ou 15% da altura edif. serviços - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou até 30% da medida lateral do lote Embasamento = ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. multifamiliar 2 - torre = 3,00m ou 15% da altura edif. serviços - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou até 30% da medida lateral do lote Embasamento = ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar e multifamiliar 1 e 2 - serviços 2,00m e 4,00m e 4,00m 2,00m tomando como base o piso térreo Ou alinhamento predial	utilização permitida	não pode ser utilizado alinhamento para torre; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.
	Indústrias não nocivas com áreas construídas até 1500m², conjugada com o uso residencial uni familiar	Indústria de interferência ambiental 01;		1,8	60	25	industria até 3 pavimentos ou até 20,00m de altura	360	12	8,00 com estacionamento interno	4,00 ou 30% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	4,00 ou 30% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	frente 8,00m e lateral 4,00m	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.
	Atividades agroindustriais;			1,8	60	25	3 pavimentos ou até 20,00m de altura	360	12	8,00 com estacionamento interno	4,00 ou 30% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	4,00 ou 30% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	frente 8,00m e lateral 4,00m	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.
CD-ZC2	Comércio varejista com interferência ambiental 01 e 02,	Comércio atacadista de interferência ambiental 2 conjugado com Habitação Unifamiliar Multifamiliar 01 e 02	Demais atividades conforme classificação de atividades disposto na TABELA 05 desta lei complementar.	8	60	25	unifamiliar até 3 pavimentos ou 10 ,00m altura multifamiliar 01 até 05 pavimentos ou 17,00m de altura e multifamiliar 02 até 12 pavimentos ou 40,00 m de altura comercio até 12 pavimentos ou 40,00 m de altura / embasamento até 4 pavimentos	360	12	2,00 sem estacion. ou 8,00 com estacionamento interno. Ou alinhamento predial	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. multifamiliar 2 - torre = 3,00m ou 15% da altura edif. comercial - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou alinhamento até 30% da medida lateral do lote Embasamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. multifamiliar 2 - torre = 3,00m ou 15% da altura edif. comercial - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou alinhamento até 30% da medida lateral do lote Embasamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar e multifamiliar 1 e 2 - frente 4,00m e lateral 4,00m comercio - frente 2,00m e lateral 2,00m tomando como base o piso térreo ou alinhamento predial	utilização permitida	não pode ser utilizado alinhamento para torre; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.
	Comércio atacadista com interferência ambiental 01	Indústria de interferência ambiental 1; Habitação Unifamiliar Multifamiliar 01 e 02.		8	60	25	unifamiliar até 3 pavimentos ou 10 ,00m altura / multifamiliar 01 até 05 pavimentos ou 17,00m de altura e multifamiliar 02 até 12 pavimentos ou 40,00 m de altura comercio até 12 pavimentos ou 40,00 m de altura / embasamento até 4 pavimentos industria até 3 pavimentos ou até 18,00m de altura	360	12	2,00 sem estacion. ou 8,00 com estacionamento interno. Ou alinhamento predial	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. multifamiliar 2 - torre = 3,00m ou 15% da altura edif. comercial - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou alinhamento até 30% da medida lateral do lote industria 8,00 m ou alinhamento 30% da altura do edificio Embasamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. multifamiliar 2 - torre = 3,00m ou 15% da altura edif. comercial - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou alinhamento até 30% da medida lateral do lote industria 8,00 m ou alinhamento 30% da altura do edificio Embasamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar e multifamiliar 1 e 2 - frente 4,00m e lateral 4,00m comercio frente 2,00m elateral 2,00m tomando como base o piso térreo ou alinhamento predial industria - frente 8,00 m e lateral 8,00 m tomando como base o piso térreo	utilização permitida	não pode ser utilizado alinhamento para torre; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.

	Prestação de serviços com interferência ambiental 01,02 e 03	Habitação Unifamiliar Multifamiliar 01 e 02.		8	60	25	unifamiliar até 3 pavimentos ou 10,00 m altura multifamiliar 1 e 2 até 12 pav. ou 40,00 m de altura embasamento maxim de 4 pavimentos serviços até 12 pavimentos ou 40,00 m de altura	360	12	2,00 sem estacion. ou 8,00 com estacionamento interno. Ou alinhamento predial	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. multifamiliar 2 - torre = 3,00m ou 15% da altura edif. serviços - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou até 30% da medida lateral do lote Embасamento = ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. multifamiliar 2 - torre = 3,00m ou 15% da altura edif. serviços - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou até 30% da medida lateral do lote Embасamento = ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar e multifamiliar 1 e 2 - frente 4,00m e lateral 4,00m serviços frente 2,00m e lateral 2,00m tomando como base o piso térreo Ou alinhamento predial	utilização permitida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.
	Indústrias não nocivas			1,8	60	25	até 3 pavimentos ou até 20,00m de altura	360	12	8,00 com estacionamento interno	4,00 ou 30% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	4,00 ou 30% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	frente 8,00m e lateral 4,00m	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.
	Atividades agroindustriais;			1,8	60	25	3 pavimentos ou até 20,00m de altura	360	12	8,00 com estacionamento interno	4,00 ou 30% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	4,00 ou 30% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	frente 8,00m e lateral 4,00m	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.
	Atividades especiais sujeitas ao estudo prévio de impacto de vizinhança			1,8	60	25	3 pavimentos ou até 20,00m de altura	360	12	8,00 com estacionamento interno	4,00 ou 30% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	4,00 ou 30% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	frente 8,00m e lateral 4,00m	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.
CD-ZC3	Comércio varejista com interferência ambiental 01 e 02 conjugado com o uso residencial uni familiar e Multifamiliar 01 e 02;	Atividades especiais sujeitas ao estudo prévio de impacto de vizinhança,	Demais atividades conforme classificação de atividades disposto na TABELA 05 desta lei complementar.	15	80	10	unifamiliar até 3 pavimentos ou 10,00m altura multifamiliar 01 até 05 pavimentos ou 17,00m de altura e multifamiliar 02 até 20 pavimentos ou 70,00 m de altura comercio até 20 pavimentos ou 70,00 m de altura embasamento até 4 pavimentos	360	12	2,00 sem estacion. ou 8,00 com estacionamento interno. Ou alinhamento predial	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. multifamiliar 2 - torre = 3,00m ou 15% da altura edif. comercial - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou alinhamento até 30% da medida lateral do lote Embасamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. multifamiliar 2 - torre = 3,00m ou 15% da altura edif. comercial - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou alinhamento até 30% da medida lateral do lote Embасamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar e multifamiliar 1 e 2 - frente 4,00m e lateral 4,00m comercio - frente 2,00m e lateral 2,00m tomando como base o piso térreo ou alinhamento predial.	utilização permitida	não pode ser utilizado alinhamento para torre; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.
	Comércio atacadista com interferência ambiental 01 e 02;	residencial uni familiar e Multifamiliar 01 e 02;		15	80	10	unifamiliar até 3 pavimentos ou 10,00m altura multifamiliar 01 até 05 pavimentos ou 17,00m de altura e multifamiliar 02 até 20 pavimentos ou 70,00 m de altura comercio até 20 pavimentos ou 70,00 m de altura embasamento até 4 pavimentos	360	12	2,00 sem estacion. ou 8,00 com estacionamento interno. Ou alinhamento predial	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. multifamiliar 2 - torre = 3,00m ou 15% da altura edif. comercial - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou alinhamento até 30% da medida lateral do lote Embасamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. multifamiliar 2 - torre = 3,00m ou 15% da altura edif. comercial - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou alinhamento até 30% da medida lateral do lote Embасamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar e multifamiliar 1 e 2 - frente 4,00m e lateral 4,00m comercio frente 2,00m e lateral 2,00m tomando como base o piso térreo. Ou alinhamento predial	utilização permitida	não pode ser utilizado alinhamento para torre; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.

	Prestação de serviços com interferência ambiental 01,02 e 03;	prestação de serviços conjugados com o uso residencial uni familiar e Multifamiliar 01 e 02;		15	80	10	unifamiliar até 3 pavimentos ou 10 ,00m altura multifamiliar 01 até 05 pavimentos ou 17,00m de altura e multifamiliar 02 até 20 pavimentos ou 70,00 m de altura serviços até 20 pavimentos ou 70,00 m de altura embasamento até 4 pavimentos	360	12	2,00 sem estacion. ou 8,00 com estacionamento interno. Ou alinhamento predial	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15 % da altura do edif. multifamiliar 2 - torre = 3,00m ou 15% da altura edif. serviços - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou alinhamento até 30% da medida lateral do lote Embassamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. multifamiliar 2 - torre = 3,00m ou 15% da altura edif. serviços - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou alinhamento até 30% da medida lateral do lote Embassamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar e multifamiliar 1 e 2 - frente 4,00m e lateral 4,00m serviços - frente 2,00m e lateral 2,00m tomando como base o piso térreo ou alinhamento predial.	utilização permitida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.
	Indústrias com interferência ambiental 01			1,8	60	25	3 pavimentos ou até 20,00m de altura	360	12	8,00 com estacionamento interno	4,00 ou 30% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	4,00 ou 30% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	frente 8,00m e lateral 4,00m	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.
	Atividades agroindustriais;			1,8	60	25	3 pavimentos ou até 20,00m de altura	360	12	8,00 com estacionamento interno	4,00 ou 30% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	4,00 ou 30% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	frente 8,00m e lateral 4,00m	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados.
CD- ZC4	Comércio varejista com inte	Atividades especiais sujeitas	Demais atividades conforme classificação de atividades disposto na TABELA 05 desta lei complementar.	2,5	60	25	comercio até 3 pavimentos ou 12,00 m de altura / embasamento até 1 pavimentos	360	12	2,00 sem estacionamento ou 8,00 com estacionamento interno.	comercial - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou alinhamento até 30% da medida lateral do lote Embassamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	comercial - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou alinhamento até 30% da medida lateral do lote Embassamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	comercio frente 2,00m e lateral 2,00m tomando como base o piso térreo	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados. Os recuos devem ser acrescidos da faixa de domínio da rodovia quando existir
	Comércio atacadista com in	Residencial unifamiliar (para moradia própria)		2,5	60	25	unifamiliar apenas para moradia propria até 3 pavimentos; comercio até 3 pavimentos ou 12,00 m de altura / embasamento até 1 pavimentos;	360	12	2,00 sem estacionamento ou 8,00 com estacionamento interno.	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. comercial - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou alinhamento até 30% da medida lateral do lote Embassamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote. comercial - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou alinhamento até 30% da medida lateral do lote Embassamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar - frente 4,00m e lateral 4,00m comercio frente 2,00m e lateral 2,00m tomando como base o piso térreo,	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados. Os recuos devem ser acrescidos da faixa de domínio da rodovia quando existir
	Prestação de serviços de interferência ambiental 01, 02 e 03;	Classificação de atividades disposto Na TABELA 05 desta lei complementar.		2,5	60	25	serviços até 3 pavimentos ou 12,00 m de altura / embasamento até 1 pavimentos	360	12	2,00 sem estacionamento ou 8,00 com estacionamento interno.	serviços - 1,50 ou 15% da altura da edif. Embassamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	serviços - 1,50 ou 15% da altura da edif. ou alinhamento até 30% da medida lateral do lote Embassamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	serviços frente 2,00m e lateral 2,00m tomando como base o piso térreo	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados. Os recuos devem ser acrescidos da faixa de domínio da rodovia quando existir
	Indústrias com interferência ambiental 01,02 e 03;			2,5	60	25	industria até 3 pavimentos ou até 20,00m de altura	360	12	8,00 com estacionamento interno	4,00 ou 30% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	4,00 ou 30% da altura do edif. Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	frente 8,00m e lateral 4,00m	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados. Os recuos devem ser acrescidos da faixa de domínio da rodovia quando existir

	Atividades agroindustriais;			2,5	60	25	3 pavimentos ou até 20,00m de altura	360	12	8,00 com estacionamento interno	4,00 ou 30% da altura do edif. Utilização de alinhamento até máximo de 30% da medida lateral do lote	4,00 ou 30% da altura do edif. Utilização de alinhamento até máximo de 30% da medida lateral do lote	frente 8,00m e lateral 4,00m	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos índices fixados. Os recuos devem ser acrescidos da faixa de domínio da rodovia quando existir
CR- ZC5	Comércio varejista com interferência ambiental 01 e 02;	Atividades especiais sujeitas ao estudo prévio de impacto de vizinhança incompatível com o uso residencial.	Demais atividades conforme classificação de atividades disposto na TABELA 05 desta lei complementar.	4	60	25	até 8 pavimentos ou 26,00 m de altura / embasamento até 2 pavimentos	1000	20	8,00 com estacionamento interno.	comercial - 1,50 ou 15% da altura da edif. Embasamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	comercial - 1,50 ou 15% da altura da edif. Embasamento = alinhamento ate 30% da medida lateral do lote.	comercio frente 2,00m e lateral 2,00m tomando como base o piso térreo	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos índices fixados. Os recuos devem ser acrescidos da faixa de domínio da rodovia
	Comércio atacadista com interferência ambiental 01 e 02;			4	60	25	até 8 pavimentos ou 26,00 m de altura / embasamento até 2 pavimentos	1000	20	8,00 com estacionamento interno.	Comercial - 1,50 ou 15% da altura do edifício Embasamento = ate 30% da medida lateral do lote.	Comercial - 1,50 ou 15% da altura do edifício Embasamento = ate 30% da medida lateral do lote.	comercio frente 2,00m e lateral 2,00m tomando como base o piso térreo	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos índices fixados. Os recuos devem ser acrescidos da faixa de domínio da rodovia
	Prestação de serviços de interferência ambiental 01, 02 e 03;	Classificação de atividades disposto Na TABELA 05 desta lei complementar.		4	0	25	até 8 pavimentos ou 26,00 m de altura / embasamento até 2 pavimentos	1000	20	8,00 com estacionamento interno.	serviços - 1,50 ou 15% da altura do edifício Embasamento = ate 30% da medida lateral do lote.	serviços - 1,50 ou 15% da altura do edifício Embasamento = ate 30% da medida lateral do lote.	serviços frente 2,00m e lateral 2,00m tomando como base o piso térreo	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos índices fixados. Os recuos devem ser acrescidos da faixa de domínio da rodovia
	Indústrias com interferência ambiental 01,02 e 03;			4	60	25	3 pavimentos ou até 20,00m de altura	1000	20	8,00 com estacionamento interno	4,00 ou 30% da altura do edifício	4,00 ou 30% da altura do edifício	frente 8,00m e lateral 4,00m	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos índices fixados. Os recuos devem ser acrescidos da faixa de domínio da rodovia
	Atividades agroindustriais;			4	60	25	3 pavimentos ou até 20,00m de altura	1000	20	8,00 com estacionamento interno	4,00 ou 30% da altura do edifício	4,00 ou 30% da altura do edifício	frente 8,00m e lateral 4,00m	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos índices fixados. Os recuos devem ser acrescidos da faixa de domínio da rodovia
ZE -IS	Habitação uni familiar,	Habitação Multifamiliar 01;	Demais atividades conforme classificação de atividades disposto na TABELA 05 desta lei complementar.	2,5	70	15	5 pavimentos ou até 17,00m de altura, embasamento até 2 pavimentos	125	8,00 para via com incl. 10%, 10,00 para vias entre 10% e 20%, e 12,00 para vias de 20% a 30%	unifamiliar e multifamiliar 1 - 4,00	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até máximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. Embasamento = ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar - 1,50 ou 15% da altura do edif. alinhamento até máximo de 30% da medida lateral do lote. multifamiliar 1 torre = 1,50 ou 15% da altura do edif. Embasamento = ate 30% da medida lateral do lote.	unifamiliar e multifamiliar 01 frente 4,00m e lateral 2,00m tomando como base o piso térreo	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos índices fixados. Embasamento máximo 2 pavimentos
	Comércio varejista de interferência ambiental 01	Comércio varejista de interferência ambiental 02;		2,5	70	15	5 pavimentos ou até 17,00m de altura, embasamento até 2 pavimentos	125	8,00 para via com incl. 10%, 10,00 para vias entre 10% e 20%, e 12,00 para vias de 20% a	comercio - 2,00 sem estacionamento	comercio 1,50 . Ou Utilização de alinhamento até máximo de 30% da medida lateral do lote	comercio 1,50 . Ou Utilização de alinhamento até máximo de 30% da medida lateral do lote	frente 2,00m e lateral 2,00m	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos índices fixados. Embasamento máximo 2 pavimentos
	Prestação de serviços com interferência ambiental de 01	Comércio atacadista de interferência ambiental 01;		2,5	70	15	5 pavimentos ou até 17,00m de altura, embasamento até 2 pavimentos	125	8,00 para via com incl. 10%, 10,00 para vias entre 10% e 20%, e 12,00 para vias de 20% a	serviços - 2,00 sem estacionamento	comercio e serviços 1,50 . Ou Utilização de alinhamento até máximo de 30% da medida lateral do lote	comercio e serviços 1,50 . Ou Utilização de alinhamento até máximo de 30% da medida lateral do lote	frente 2,00m e lateral 2,00m	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos índices fixados. Embasamento máximo 2 pavimentos

		Prestação de serviços de interferência ambiental 02;		2,5	70	15	5 pavimentos ou até 17,00m de altura, embasamento até 2 pavimentos	125	8,00 para via com incl. 10%, 10,00 para vias entre 10% e 20%, e 12,00 para vias de 20% a	serviços - 2,00 sem estacionamento	1,50 . Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	1,50 . Utilização de alinhamento até maximo de 30% da medida lateral do lote	frente 2,00m e lateral 2,00m	utilização proibida	; nos recuos utilizar sempre o maior dos indices fixados. Embasamento maximo 2 pavimentos
ZE-IPN	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE DO PATRIMÔNIO NATURAL		Demais atividades conforme classificação de atividades disposto na TABELA 05 desta lei complementar.	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	A ZE-IPN é uma zona de sobreposição a outras zonas de acordo com mapa de zoneamento. Para tanto devem ser observados os parametros construtivos existentes levando em conta as condições especiais que a ZE-IPN especifica.
ZUES	ZONA ESPECIAL DO PATRIMONIO HISTORICO CULTURAL - ZONA DE USO MILITAR - ZONA DE INTERESSE PÚBLICO DO AERODROMO - ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL E DE LAZER - ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL DE PRESERVAÇÃO		Demais atividades conforme classificação de atividades disposto na TABELA 05 desta lei complementar.	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	Deve ser levado em conta as Leis e os códigos que regulamentam as mesmas.